

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 69/2026

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Jorge Mantuan			CPF/CNPJ: 071.042.628-30		
Endereço: Rua Osiris Paranhos, nº 86			Bairro: Fátima		
Município: Araguari		UF: MG		CEP: 38441-553	
Telefone: (34) 9-9779-7895		E-mail: jorge.mantuan2024@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Espólio de Ângelo Mantuan			CPF/CNPJ: 155.512.298-15		
Endereço: Rua Osiris Paranhos, nº 86			Bairro: Fátima		
Município: Araguari		UF: MG		CEP: 38441-553	
Telefone: (34) 9-9779-7895		E-mail: jorge.mantuan2024@gmail.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: :Fazenda Vale Verde			Área Total (ha): 474,1388		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 49.727			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-3872.3B3D.7DAF.467E.9B81.7C3D.9E1C.932C					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,50		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		31 árvores - 0,80 hectares		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirlgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,50	hectares	23K	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		31 árvores - 0,80 hectares	hectares	23K	
				191.739	7.921.791
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil			1,30
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	
Bioma Cerrado		Cerrado e mata ciliar - APP		Intervenção em APP e corte de árvores isoladas	
				Área (ha)	
				1,30	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		14,05	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2026

Data da vistoria: 03/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 08/03/2026

## 2. OBJETIVO

O proprietário Espólio de Ângelo Mantuan solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,50 ha e o corte de 31 (trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 0,80 ha, totalizando uma intervenção de 1,30 ha para a construção de um barramento e demais estruturas para captação e condução de água, incluindo construção de casa de bomba, passagem de tubulação (adutora), rede de energia elétrica e perenização do curso de água, para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, que tem como explorador/inventariante o Sr. Jorge Mantuan. O empreendimento possui Licenciamento na modalidade não passível, por não se enquadrar nos moldes da DN COPAM 217/17.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O proprietário Espólio de Ângelo Mantuan é proprietário da Fazenda Vale Verde, composta pelas matrícula nº 49.727. A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,50 ha e o corte de 31 (trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 0,80 ha, totalizando uma intervenção de 1,30 ha para a construção de um barramento e demais estruturas para captação e condução de água, incluindo construção de casa de bomba, passagem de tubulação (adutora), rede de energia elétrica e perenização do curso de água, para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Araguari - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar, pois está dentro do perímetro de área de preservação permanente. Coordenadas geográficas da intervenção em APP UTM 23K X 191.739 e Y 7.921.791.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-3872.3B3D.7DAF.467E.9B81.7C3D.9E1C.932C

- Área total: 436,5361 ha

- Área de reserva legal: 98,4847 ha

- Área de preservação permanente: 4,7261 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 337,4639 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, matrícula nº 49.727.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que dentro do processo houve a necessidade de relocação de parte da área de reserva legal, pois onde seria a intervenção em APP estava averbado como área de reserva legal. Sendo assim toda a documentação pertinente a regularização da área de reserva legal foi protocolada nos autos do processo, sendo memoriais descritivos nº 134458586 das áreas de reserva legal, mapa nº 134458589, ART nº 134458588 e termos de averbação nº 134464602, ficando assim a área de reserva legal aprovada conforme mapa, memorial descritivo e termo de averbação, conforme protocolo do CRI de Araguari nº 134901818. Ficando o proprietário condicionado a apresentar a matrícula do imóvel atualizada constando a referida averbação das novas áreas de reserva legal e a retificação do CAR.

## 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,50 ha e o corte de 31 (trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 0,80 ha, totalizando uma intervenção de 1,30 ha para a construção de um barramento e demais estruturas para captação e condução de água, incluindo construção de casa de bomba, passagem de tubulação (adutora), rede de energia elétrica e perenização do curso de água, para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 723,74 - 12/01/2026

Taxa de Expediente Corte de Árvores: R\$ 723,74 - 12/01/2026

Taxa de Florestal: R\$ 488,09 - 12/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23141561 - CAI e 23141562 - ASV**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Mutio Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 03/03/2026, fui acompanhado pelo explorador. O proprietário solicita uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,50 ha e o corte de 31 (trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 0,80 ha, totalizando uma intervenção de 1,30 ha para a construção de um barramento e demais estruturas para captação e condução de água, incluindo construção de casa de bomba, passagem de tubulação (adutora), rede de energia elétrica e perenização do curso de água, para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. Na vistoria também pudemos observar que a intervenção será de baixo impacto ambiental, não existindo alternativa técnica locacional, devido a rigidez locacional da intervenção, atendendo uma outorga para construção de barramento conforme Portaria de Outorga nº 19.01.0029955.2025 de 09/09/2025.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pelo Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar. Não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica, entretanto caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. No que tange à espécie ameaçada, considerando a Portaria Ibama n. 148/2022, não foram identificadas espécies presentes na lista.

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa o proprietário propõe o plantio de espécies nativas em área contígua à APP e que encontram-se degradadas, através de um PTRF apresentado que contempla uma área de 0,50 ha, com o plantio de 200 mudas de espécies nativas, nas coordenadas geográficas UTM 23K X 190.669 e Y 7.922.348, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A propriedade possui topografia plana a suave ondulada, variando de 0 a 15%.

- Solo: O Imóvel possui solos classificados como Latossolo Vermelho distrófico.

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego Piçarrão que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco não há alternativa técnica locacional, pois o local da intervenção tem menor impacto ambiental e pela rigidez locacional da construção do barramento, atendendo uma outorga para construção de barramento conforme Portaria de Outorga nº 19.01.0029955.2025 de 09/09/2025.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e pela necessidade de construção e instalação de equipamentos de irrigação. O corte de árvores isoladas será realizado para passagem de rede de energia elétrica e tubulação, em área comum.

Na vistoria também pudemos observar que a intervenção será de baixo impacto ambiental, não existindo alternativa técnica locacional, devido a rigidez locacional da intervenção, atendendo uma outorga para construção de barramento conforme Portaria de Outorga nº 19.01.0029955.2025 de 09/09/2025.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pelo Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e mata ciliar. Não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica, entretanto caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. No que tange à espécie ameaçada, considerando a Portaria Ibama n. 148/2022, não foram identificadas espécies presentes na lista.

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa o proprietário propõe o plantio de espécies nativas em áreas que encontram-se degradadas, através de um PTRF apresentado que contempla uma área de 0,50 ha, com o plantio de 200 mudas de espécies nativas, nas coordenadas geográficas UTM 23K X 190.669 e Y 7.922.348, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora Espólio de Ângelo Mantuan - Explorador/Inventariante Jorge Mantuan, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,50ha e corte de 31 (trinta e uma) em uma área de 0.80ha árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Vale Verde, conforme matrícula nº. 49.727, localizada no município de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 474,1388ha, possui reserva legal averbada e proposta no CAR.

A localização e composição das áreas de Reserva Legal foram consideradas adequadas à legislação vigente, permitindo o deferimento da intervenção requerida. Durante o processo houve necessidade de relocar parte da reserva legal, já que estava averbada em área de APP destinada à intervenção, e toda a documentação necessária para a regularização foi devidamente protocolada, incluindo memoriais descritivos, mapas, ART e termos de averbação. Com isso, a área de reserva legal foi aprovada conforme os registros apresentados, ficando o proprietário condicionado a apresentar a matrícula atualizada do imóvel com a averbação das novas áreas e a retificação do CAR, garantindo a conformidade jurídica e ambiental da propriedade.

Foi apresentado o cadastro do projeto no sinaflor 23141561 - CAI e 23141562 – ASV.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a construção de um barramento e demais estruturas para captação e condução de água, incluindo construção de casa de bomba, passagem de tubulação (adutora), rede de energia elétrica e perenização do curso de água, para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento e no certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, mapa, PIA, PTRF, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,50ha e corte de 31 (trinta e uma) em uma área de 0.80ha árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado e mata ciliar, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A intervenção solicitada compreende a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (0,50 ha) e o corte de 31 árvores isoladas em 0,80 ha, totalizando 1,30 ha, para a construção de barramento e estruturas de captação e condução de água destinadas à irrigação de culturas. A vistoria técnica constatou que a intervenção apresenta baixo impacto ambiental e não possui alternativa técnica locacional, devido à rigidez da área escolhida, estando amparada por outorga específica para construção do barramento. Além disso, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica, conforme Portaria Ibama nº 148/2022, o que reforça a viabilidade da intervenção.

Como medida compensatória, o proprietário apresentou um PTRF prevendo o plantio de 200 mudas de espécies nativas em área contígua à APP, abrangendo 0,50 ha atualmente degradados, o que contribuirá para a recomposição da vegetação e mitigação dos impactos. Considerando os estudos apresentados, a vistoria realizada e o cumprimento das exigências legais, concluiu-se pelo deferimento total do pedido, permitindo a execução da obra e garantindo a preservação ambiental por meio das medidas compensatórias estabelecidas.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

## III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,50ha e corte de 31 (trinta e uma) em uma área de 0.80ha árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,50 ha e o corte de 31 (trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 0,80 ha, totalizando uma intervenção de 1,30 ha para a construção de um barramento e demais estruturas para captação e condução de água, incluindo construção de casa de bomba, passagem de tubulação (adutora), rede de energia elétrica e perenização do curso de água, para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas, localizada na Fazenda Vale Verde, composta pela matrícula nº 49.727, localizada no município de Araguari.

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa o proprietário propõe o plantio de espécies nativas em áreas que encontram-se degradadas, através de um PTRF apresentado que contempla uma área de 0,50 ha, com o plantio de 200 mudas de espécies nativas, nas coordenadas geográficas UTM 23K X 190.669 e Y 7.922.348, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa o proprietário propõe o plantio de espécies nativas em áreas que encontram-se degradadas, através de um PTRF apresentado que contempla uma área de 0,50 ha, com o plantio de 200 mudas de espécies nativas, nas coordenadas geográficas UTM 23K X 190.669 e Y 7.922.348, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 488,09 - 05/03/2026*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla uma área de 0,50 ha, com o plantio de 200 mudas de espécies nativas, em áreas desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas, nas coordenadas UTM 23K X 190.669 e Y 7.922.348. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Apresentar matrícula 49.727 atualizada contemplando a averbação das novas áreas de reserva legal e a devida retificação do CAR no prazo de 120 dias após a obtenção da AIA.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização
4	Apresentar matrícula 49.727 atualizada contemplando a averbação das novas áreas de reserva legal e a devida retificação do CAR.	120 dias após obtenção da AIA
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
MASP: 1.198.192-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/03/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 10/03/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134979152** e o código CRC **587460C4**.